MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/03/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 14 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 07/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública, cria o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 1º Esta lei institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de segurança pública municipal por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Comunidade - SESPPRO.

Art. 2º O FUMSEP fomentará política de incentivo à eficiência da Guarda Municipal nas ações integradas com as demais forças de Segurança Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais, dos Conselhos de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade a proteção ao patrimônio público municipal, seus bens, serviços e instalações, bem como o combate e a prevenção à criminalidade.

Art. 3º O FUMSEP será gerido pelo Grupo Gestor, sendo seu presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, nos termos da legislação específica vigente.

Art. 4 O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP tem por finalidade:

I - propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de capacitação e treinamento;

II - gerir o repasse e a aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município;

III - assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras, e viabilizar os investimentos em qualificação pessoal e profissional, bem como em componentes de assistência psicológica e social; e

IV - promover e fortalecer as ações e políticas de segurança pública no âmbito do município para o enfrentamento à violência e criminalidade.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS E SUAS APLICAÇÕES

Seção I
Dos recursos

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - repasses efetuados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos no orçamento municipal;

II - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual, Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente, por meio de convênios ou transferências.

IV - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - aporte de capital decorrente de realizações de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;

VI - recursos provenientes de multas oriundas das infrações ao Código de Trânsito, Perturbação de Sossego, Poluição Sonora, Descarte Irregular de Resíduos, objetos apreendidos e não restituídos dentro do prazo legal em razão da inércia do proprietário, dentre outras, na proporção de 50% (cinquenta por cento);

VII - rendas provenientes de fontes não explicitadas;

VIII - rendimentos de qualquer natureza, vinculados à contas existentes no Fundo;

IX - Emendas Parlamentares do Legislativo Federal, Estadual e Municipal; e

X - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados.

Seção II
Da aplicação dos recursos do FUMSEP

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP poderão ser aplicados em:

I - construção, reforma, ampliação e modernização das estruturas da Guarda Municipal;

II - aquisição/locação de materiais, de equipamentos e de veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública;

III - aquisição de materiais bélicos, armas de fogo, munições, coletes, equipamentos menos letais, dispositivos elétricos incapacitantes, para uso da Guarda;

IV - aquisição de materiais e peças necessários para manutenção corretiva e preventiva do armamento utilizado pela Guarda Municipal;

V - combustível para frota de viaturas operacionais;

VI - tecnologia e sistemas de informações e de estatísticas de segurança pública municipal;

VII - atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade;

VIII - ações de enfrentamento da violência contra a mulher; e

IX - aquisições de peças necessárias para manutenção corretiva e preventiva dos veículos da frota.

Art. 7º O orçamento do FUMSEP integrará o orçamento do Município, em obediência ao Princípio da Unidade.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Segurança serão depositados em conta bancária especial de titularidade do fundo e movimentados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Comunidade, com a devida fiscalização do Grupo Gestor.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública poderão ser aplicados no mercado de capitais em investimentos de liquidez imediata, de acordo com as disponibilidades financeiras, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Todos os recursos financeiros, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação ou que de qualquer outra forma, passaram a integrar o patrimônio do Fundo, pertencerão ao Patrimônio Público Municipal, e somente serão repassados aos órgãos de segurança mediante comodato, ou outra forma prevista em Lei, resguardada sempre a propriedade dos mesmos.

§ 4º O saldo financeiro positivo existente no Fundo Municipal de Segurança Pública ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 8º As estratégias, o controle, a avaliação e a fiscalização dos recursos do FUMSEP serão realizadas pelo Grupo Gestor, conforme as competências, definidas no art.12 desta lei.

Art. 9º O Departamento do Tesouro Municipal procederá a contabilização do Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como emitirá relatórios de gestão.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

Art. 10. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Pública, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal da Segurança Pública, referente aos recursos.

CAPÍTULO III
DO GRUPO GESTOR
Seção I
Da Constituição e Competência do Grupo Gestor

Art. 11. Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de gestão do FUMSEP, mediante propostas para o desenvolvimento das ações da Política de Segurança Pública, formação e qualificação dos profissionais de segurança pública e outras medidas que se fizerem necessárias no âmbito municipal.

Art. 12. Compete ao Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, dentre outras atribuições:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Grupo Gestor;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município transferidos para o Fundo Municipal de Segurança Pública;

III - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Segurança Pública;

IV - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

V - manter o controle escritural das aplicações financeiras do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VI - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública;

VII - exercer outras atribuições correlatas à segurança pública, definidas em lei ou no seu Regimento Interno;

VIII - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, demonstração de receita e de despesas;

b) trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) anualmente, inventário de bens móveis, bem como balanço geral do Fundo;

IX - providenciar, junto à contabilidade do Município, demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada; e

XI - preparar e apresentar anualmente, em audiência pública, a demonstração da receita e despesa executada do FUMSEP.

Seção II
Da Composição e do Mandato

Art. 13. O Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes:

I - Secretário de Segurança Pública Municipal;

II - Comandante da Guarda Municipal;

III - 01 (um) assessor do Chefe do Executivo Municipal, por ele indicado;

IV - 01 (um) Guarda Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança e Proteção à Comunidade;

V - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI - 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e

VII - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Comunitário de Segurança de Cascavel - CONSEG.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos I a VII, do **caput** deste artigo, serão indicados pelos responsáveis das Secretarias ou órgãos e designados em ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º O mandato de cada representante será de dois anos, sendo permitida a recondução do cargo.

§ 3º O Grupo Gestor do FUMSEP será presidido pelo Secretário de Segurança Pública Municipal, a ser designado no ato do Chefe do Executivo Municipal, que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º A função de membro do Grupo Gestor será considerada serviço público relevante, sendo justificáveis ausências em outros serviços, quando determinado seu comparecimento às reuniões do Grupo ou participação em diligências, quando necessário.

§ 5º Pela atividade exercida no Grupo Gestor, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção III
Da Estrutura Funcionamento

Art. 14. A estrutura do Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, será composta por:

I - Plenário: é a instância máxima, onde se reúnem todos os integrantes do Conselho. São nestas reuniões Ordinárias e Extraordinárias que serão tomadas as decisões, sempre através de votação, registrada em ata;

II - Mesa Diretora: a Presidência do Grupo Gestor será exercida pelo Secretário de Segurança Pública Municipal, ao qual caberá as atribuições estabelecidas em Regimento Interno do Grupo Gestor; e

III - Secretaria – executiva: indicada pelo presidente do Grupo Gestor, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 15. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações terão forma de Resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

Art. 16. A organização e o funcionamento deste Grupo Gestor serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de março de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que "Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública, cria o Grupo Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover e fortalecer as ações e políticas de segurança pública no âmbito do município de Cascavel, considerando a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que admite o repasse de verbas do Fundo para os Municípios.

Para enfrentar a violência e a criminalidade, é importante a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública, com vistas a receber repasses de verbas e doações oriundas das diversas fontes de captação de recurso, que deverão ser empregadas nas ações de segurança pública municipal, através da Guarda Municipal.

A presente proposta se torna imprescindível para a equiparação e o aparelhamento das estruturas e equipamentos da Guarda Municipal, pois garante ao Município recursos pontuais para o investimento na pasta, somando-se ao investimento realizado pelo próprio Município. Ressalta-se que a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública é fator essencial para o recebimento de recursos.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 02 de março de 2023.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.